

LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2023 De 08 de Maio de 2023

Institui o **Programa de Incentivo Para a Regularização da Transferência de Propriedade de Imóvel** localizado no Município de São Cristóvão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo Para a Regularização da Transferência de Propriedade de Imóvel localizado no Município de São Cristóvão, por meio da concessão de redução da alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI de 2,0% (dois por cento) para 0,20% (zero vírgula vinte por cento), para imóveis de uso exclusivamente, limitado a um imóvel por contribuinte.

§ 1º. O benefício estabelecido neste artigo é destinado aos imóveis que serão transmitidos através do Registro da Escritura Pública, no Cartório de Registro de Imóveis e que tenham a transação imobiliária iniciada através de Compromisso de Compra e Venda realizado por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, firmado até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 2º. A data mencionada no parágrafo anterior será aquela do último reconhecimento de firma realizado.

Art. 2º. O presente incentivo terá duração de 180 dias, contados a partir da data da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por mais 180 dias por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para fins de enquadramento no incentivo a solicitação deverá ser formalizada, através de mensagem de correio eletrônico (e-mail), dentro do

prazo estabelecido no caput e acompanhada dos seguintes documentos digitalizados:

- I. Certidão de Inteiro teor, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- II. Registro Geral - RG do adquirente e do transmitente;
- III. Cadastro de Pessoa Física – CPF do Adquirente e do Transmitente;
- IV. Escritura Pública contendo número de folhas e Livro do respectivo arquivamento.

§ 2º. O prazo para pagamento do imposto com o benefício será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da guia de recolhimento.

Art. 3º. A tributação com o incentivo previsto no art. 1º desta lei ocorrerá em cada uma das transmissões que porventura integrem a cadeia de sucessão, conforme a documentação apresentada.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e altera as disposições do Plano Plurianual vigente, para incluir o Programa nas disposições tributárias.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 08 de Maio de 2023,
433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 002/2023
De 05 de Abril de 2023